

ESTATUTO

Capítulo I: Da Denominação

Artigo1 - O Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura Plena em Biologia da Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus-Capanema-PA, CA-LBio, é a entidade máxima de representação dos estudantes devidamente matriculados no curso supracitado, com sede no campus do referido estabelecimento, e sempre se submeterá às decisões soberanas que os estudantes tomarem, quando reunidos em assembleia geral.

Parágrafo Único - O CA-LBio é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo2 - São membros do CA-LBio todos os estudantes matriculados regularmente no Curso de Licenciatura Plena em Biologia, da UFRA, Campus-Capanema-PA e eleitos por voto.

Artigo3 - São direitos dos membros do CA-LBio:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do CA-LBio;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CA-LBio;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral;
- IV. Livre acesso às dependências do CA-LBio;
- V. Participar das atividades organizadas pelo CA-LBio.

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo4 - São princípios e finalidades do CA-LBio:

- I. Representar os estudantes do Curso de Biologia Plena da UFRA, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UFRA, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
- VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFRA, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII. Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo5 - O patrimônio do CA-LBio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do CA-LBio somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos membros da

Diretoria do CA-LBio.

Artigo6 - São recursos financeiros do CA-LBio:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CA-LBio;
- III. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo7 - As despesas do CA-LBio serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos coordenadores da Diretoria do CA-LBio.

2º - As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo8 - A Diretoria do CA-LBio é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo Único - Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do CA-LBio, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo9 - O CA-LBio é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria:

- a.** Coordenador Geral;
- b.** Subcoordenador Geral;
- c.** Secretário Geral;

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo10 - A Assembleia é o órgão máximo de **deliberações** do CA-LBio, sendo composta por todos os discentes do curso de Licenciatura Plena em Biologia, com igual direito a voz e voto.

Artigo11 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar seu regimento interno;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir coordenadores do CA-LBio e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I. Pela Diretoria do CA-LBio;

II. Por comissão estudantil, composta por 10% dos membros do CA-LBio, mediante apresentação de ordem de convocação escrita.

1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

2º - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada para os membros do CA-LBio.

Artigo13 - A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do CA-LBio ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

1º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.

2º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

Seção II: Da Diretoria

Artigo14 - A Diretoria do CA-LBio é o órgão coordenador e executor das atividades do CA-LBio, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral, a gestão da referida instância terá um ano de validade, a contar da data de posse, terminado esse prazo novas eleições ocorrerão afim de eleger uma nova chapa.

Artigo15 - Os membros da Diretoria do CA-LBio não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo16 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo17 - A Diretoria será organizada internamente em coordenações, de acordo com a divisão:

I. Coordenação de geral;

a) Coordenador geral;

b) Subcoordenador;

c) Secretário Geral;

II. Coordenação de Comunicação;

III. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;

IV. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V. Coordenação de Finanças.

1º - A diretoria do CA-LBio deverá ser composta por, no mínimo, 5 pessoas distribuídas entre as coordenações.

2º - É livre a criação de demais coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

3º - Estipular-se-á, na ata de posse, dois membros para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo18 - Compete à Diretoria:

I. Representar o CA-LBio junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;

II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;

IV. Zelar pelo Patrimônio do CA-LBio;

V. Defender os interesses do corpo discente do Curso de Biologia Licenciatura Plena e da UFRA;

VI. Orientar e coordenar as atividades do CA-LBio e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia

- Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CA-LBio;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira e torná-las públicas a todos os estudantes;
- IX. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral.
- X. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

1º - As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros.

2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.

3º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Seção III: Das Atribuições das Coordenações

Artigo19 - São atribuições da Coordenação Geral:

- I. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do CA-LBio;
- II. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- III. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;
- IV. Presidir reuniões da Diretoria.

Artigo20 - São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do CA-LBio e demais temas de interesse dos estudantes;
- II. Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CA-LBio;
- III. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFRA.

Artigo21 - São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- I. Desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- II. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da UFRA em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo22 - São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da UFRA e do sistema educacional brasileiro;
- II. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas as instâncias deliberativas da UFRA;
- III. Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela UFRA nestes três campos;

Artigo23 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Controlar a movimentação financeira do CA-LBio;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade;

Artigo24 As Coordenações possuem autonomia para realizarem suas reuniões e deliberarem sobre os assuntos de suas pastas;

§ 2º - Os membros da Direção Executiva e cada Coordenação atuarão no âmbito de cada um ou uma, no âmbito de suas respectivas competências, podendo suas deliberações ser revisadas pela Direção executiva, caso haja necessidade;

§ 3º - Os Coordenadores Gerais possuem legitimidade para cobrar a execução das funções de cada Diretor;

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Artigo25 - As eleições serão realizadas em um dia útil, em horário de aula do Curso de Biologia UFRA.

Artigo26 - As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutária por uma Comissão Eleitoral, convocada pela diretoria, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada até 30 (trinta) dias antes da eleição;

Parágrafo 2º - As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, etc.

Parágrafo 4º - Caberá à comissão fixar a data das eleições, preferencialmente de acordo com o vencimento do mandato da diretoria anterior;

Parágrafo 5º - No prazo de 20 (vinte) dias antes do dia fixado para a eleição, uma comissão de 5 alunos pode requerer formalmente a convocação de Assembleia para modificação da comissão eleitoral e data da eleição.

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo27 - São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Biologia Licenciatura Plena da UFRA.

Artigo28 - A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo29 - Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados na UFRA.

Artigo30 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo31 - Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada coordenação;
- II. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do CAL-Bio.

Artigo32 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Artigo33 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I. O nome da chapa;
- II. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- IV. Apresentação e resumo da plataforma;
- V. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

Artigo34 - As chapas podem requerer intervenção, nesse caso, uma reunião geral será convocada em até no máximo 48 horas após o término das inscrições para deliberarem sobre os recursos.

Artigo35 - A votação deverá ser feita nas dependências do Campus da UFRA-CAPANEMA, por sufrágio direto e secreto.

1º - É vetado o voto por procuração.

2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo36 - Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Artigo37 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral.

Artigo38 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por um fiscal indicado por cada chapa.

Artigo39 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo40 - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo41 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Artigo42 - A chapa eleita para a Diretoria do CA será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo43 - Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo44 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo45 - Os prazo para o primeiro processo eleitoral serão de 50% dos prazos previsto no presente estatuto para processos eleitorais.